



PROCESSO Nº TST-RR-11093-72.2017.5.15.0146

A C Ó R D ã O
(8ª Turma)
BP/rg

RECURSO DE REVISTA. CORTADORA DE CANA. EXPOSIÇÃO À CALOR EXCESSIVO. INOBSERVÂNCIA DO INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA PREVISTO NO QUADRO 1 DO ANEXO 3 DA NR 15 DA PORTARIA 3.214/78. ATIVIDADE INSALUBRE. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS CUMULADO COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E REFLEXOS DECORRENTES. POSSIBILIDADE. O Tribunal Regional ao manter a decisão de primeiro grau que julgou improcedente o pedido do reclamante asseverou que a norma regulamentar do MTE não estabelece a necessidade de se observar, de forma compulsória, os intervalos que o reclamante sustenta serem devidos e, muito menos, a obrigatoriedade de serem pagos como horas extras em caso de não observância. Ocorre que esta Corte vem entendendo que a inobservância do intervalo para recuperação térmica, previsto no quadro 1 do anexo 3 da NR-15 da Portaria 3.215/78 do MTE, enseja o pagamento de horas extras correspondentes e que a cumulação com o pagamento do adicional de insalubridade não configura *bis in idem*, tendo em vista que os referidos institutos possuem natureza jurídica distintas. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº **TST-RR-11093-72.2017.5.15.0146**, em que é Recorrente **JOSE ANIBAL DE SOUSA FILHO** e Recorrida **BIOSEV BIOENERGIA S.A.**

Irresignado, o reclamante interpõe Recurso de Revista, buscando reformar a decisão proferida pelo Tribunal Regional no tocante ao seguinte tema: "Intervalo Intra jornada - Recuperação
Firmado por assinatura digital em 12/11/2020 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PROCESSO Nº TST-RR-11093-72.2017.5.15.0146

Térmica". Aponta ofensa a dispositivo da Constituição da República, bem como transcreve arestos para confronto de teses (fls. 427/446).

O Recurso foi admitido mediante o despacho de fls. 447/448.

Não foram oferecidas contrarrazões.

O Recurso não foi submetido a parecer do Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

V O T O

Satisfeitos os pressupostos comuns de admissibilidade do Recurso de Revista, examino os específicos.

1. CONHECIMENTO

1.1. CORTADOR DE CANA. EXPOSIÇÃO À CALOR EXCESSIVO. INOBSERVÂNCIA DO INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA PREVISTO NO QUADRO 1 DO ANEXO 3 DA NR 15 DA PORTARIA 3.214/78. ATIVIDADE INSALUBRE. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS CUMULADO COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E REFLEXOS DECORRENTES. POSSIBILIDADE

O Tribunal Regional, no que concerne ao tema em destaque, consignou:

“O Recorrente diz que não há incompatibilidade entre o pagamento de adicional de insalubridade e a concessão da pausa para recuperação térmica, em vista de suas naturezas distintas embora tenham origem no mesmo fato, gerando direito a horas extras, pela supressão.

A pretensão ao pagamento de horas extras pela supressão do intervalo destinado à recuperação térmica previsto no Anexo 3 da NR 15 do MTE não possui amparo legal ou normativo, porquanto a previsão de pausa no anexo em questão tem por objetivo assegurar conforto térmico ao trabalhador e sua supressão implica, não o pagamento de horas extras, mas a extrapolção do limite de tolerância ao calor e, por decorrência, a insalubridade, o que já foi concedido, na hipótese.

Mantenho” (fls. 413).



PROCESSO Nº TST-RR-11093-72.2017.5.15.0146

O reclamante pretende a reforma do julgado. Sustenta que o exercício de atividade insalubre, exposto a temperaturas excessivas, dá ensejo ao descanso para recuperação térmica, nos termos do Anexo 3 da NR-15 da Portaria Ministerial 3.214/78. Assim, ante a ausência do referido descanso, requer o pagamento de 45 minutos como extras a cada 15 minutos trabalhados e reflexos decorrentes. Aponta violação aos arts. 7º, inc. XXII, e 225 da Constituição da República. Transcreve arestos para confronto de teses.

O aresto trazido para confronto de teses a fls. 434/435, oriundo do Tribunal Regional da Quinta Região, é divergente, ao defender a tese de que “os períodos de descanso para recuperação térmica serão considerados tempo de serviço para todos os efeitos legais, conforme NR15, anexo 3 do MTE”. Esse entendimento se contrapõe ao posicionamento do acórdão do Tribunal Regional, demonstrando, assim, divergência jurisprudencial apta a promover a admissibilidade do Recurso.

Logo, CONHEÇO, por divergência jurisprudencial.

2. MÉRITO

2.1. CORTADOR DE CANA. EXPOSIÇÃO À CALOR EXCESSIVO. INOBSERVÂNCIA DO INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA PREVISTO NO QUADRO 1 DO ANEXO 3 DA NR 15 DA PORTARIA 3.214/78. ATIVIDADE INSALUBRE. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS CUMULADO COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E REFLEXOS DECORRENTES. POSSIBILIDADE

Trata-se de saber se a exposição ao calor acima dos limites de tolerância, sem o devido descanso para recuperação térmica, enseja o pagamento de horas extras cumulado com o adicional de insalubridade e reflexos decorrentes.

Esta Corte vem entendendo que a inobservância do intervalo para recuperação térmica, previsto no quadro 1 do anexo 3 da NR-15 da Portaria 3.215/78 do MTE, enseja o pagamento de horas extras correspondentes e que a cumulação com o pagamento do adicional de



PROCESSO Nº TST-RR-11093-72.2017.5.15.0146

insalubridade não configura *bis in idem*, tendo em vista que os referidos institutos possuem natureza jurídica distintas.

Nesse mesmo sentido são os seguintes precedentes:

“A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DAS HORAS EXTRAS PELA SUPRESSÃO DO INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA DA NR-15 . Em face da configuração de divergência jurisprudencial, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. B) RECURSO DE REVISTA . DAS HORAS EXTRAS PELA SUPRESSÃO DO INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA DA NR-15 . Cinge-se a controvérsia ao direito ao pagamento de horas extras decorrentes da supressão do intervalo para recuperação térmica estabelecido no Anexo 3 da NR-15 para o caso de exposição ao calor acima dos limites de tolerância. A concessão do intervalo para recuperação térmica estabelecido na referida norma regulamentadora constitui medida que visa assegurar a higiene, a saúde e a segurança do trabalhador, a qual não se confunde com o direito ao adicional de insalubridade. Por conseguinte, a supressão do referido intervalo enseja o respectivo pagamento como horas extras, conforme exegese aplicada em relação aos intervalos dos arts. 71, § 4º, e 253 da CLT. Recurso de revista conhecido e provido” (RR-236-26.2019.5.06.0411, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 18/09/2020).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. PAUSAS PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA PREVISTAS NAS NRs 15 E 31 DO MTE. CUMULAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE COM O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS PELA SUPRESSÃO DOS INTERVALOS DEVIDOS. O trabalho realizado além dos níveis de tolerância ao calor gera o direito não apenas ao adicional de insalubridade, nos termos da OJ 173/SBDI - 1/TST, como, também, a intervalos para recuperação térmica previstos pelo Ministério do Trabalho, em seus regulamentos, conforme autoriza o art. 200, V, da CLT. A cumulação do adicional de insalubridade com o pagamento das horas extras decorrentes da supressão das pausas para recuperação térmica, não configura ‘bis in idem’, visto que a exposição contínua ao agente insalubre não é elidida pelas pausas. São verbas de natureza diversa e, portanto, devidas distintamente. Precedentes. (...) Agravo de instrumento conhecido e desprovido” (AIRR-11968-69.2017.5.18.0013, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 11/09/2020).

“RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014. INTERVALO PARA



PROCESSO Nº TST-RR-11093-72.2017.5.15.0146

RECUPERAÇÃO TÉRMICA. NÃO CONCESSÃO. EXPOSIÇÃO AO CALOR. QUADRO 1 DO ANEXO III DA NR-15 DA PORTARIA 3.215/78 DO MTE. PAGAMENTO COMO HORAS EXTRAS. Consoante a jurisprudência pacífica desta Corte Superior, a não observância dos intervalos para recuperação térmica, previstos no quadro 1 do Anexo III da NR-15 da Portaria 3.215/78 do MTE, resulta no pagamento de horas extras correspondentes ao referido período, conforme exegese aplicada em relação aos intervalos previstos nos arts. 71, § 4º, e 253 da CLT. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-1387-59.2017.5.23.0076, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 11/09/2020).

"AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. PAGAMENTO COMO HORA EXTRA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. Esta Colenda Corte tem firme jurisprudência no sentido de que a inobservância dos intervalos para recuperação térmica, previstos no anexo 3 da NR-15 (Portaria 3.215/78 do MTE), enseja também o pagamento de horas extras correspondentes. Correta a decisão agravada, portanto, ao reconhecer a desconformidade entre o acórdão regional e a jurisprudência pacífica desta Corte e, por consequência, a transcendência política da matéria. Considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. Agravo não provido, com aplicação de multa" (Ag-RR-13237-98.2016.5.18.0201, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 05/06/2020).

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º13.015/2014. CORTADOR DE CANA. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. NR-15 DO MTE. O Tribunal Regional manteve a sentença que indeferiu o intervalo para recuperação térmica, prevista na NR-15 do MTE. Contudo, a jurisprudência desta corte pacificou o entendimento de que a exposição do trabalhador ao calor excessivo gera o direito do intervalo para recuperação térmica, prevista no Anexo 3 da NR-15 da Portaria 3.214/78, acarretando o pagamento das horas extras em caso de supressão. Precedentes . Recurso de revista conhecido e provido (...) Precedente . Recurso de revista não conhecido" (RR-1573-08.2012.5.15.0100, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 06/09/2019).

"RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017 . ATIVIDADE INSALUBRE. EXPOSIÇÃO AO AGENTE CALOR. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA PREVISTO NO QUADRO 1 DO ANEXO 3 DA NR-15 DA PORTARIA 3.214/78 DO MT. PAGAMENTO COMO



PROCESSO Nº TST-RR-11093-72.2017.5.15.0146

HORAS EXTRAS . O trabalho realizado além dos níveis de tolerância ao calor gera o direito não apenas ao adicional de insalubridade, nos termos da OJ 173/SBDII/TST, como também a intervalos para recuperação térmica previstos pelo Ministério do Trabalho, conforme autoriza o art. 200, V, da CLT. Tal cumulação não configura pagamento em duplicidade do mesmo título, visto que o adicional de insalubridade decorre da exposição do empregado ao agente insalubre que a Reclamada não cuidou de neutralizar (calor), ao passo que o pagamento das pausas é devido, porquanto elas não foram observadas pela empresa no respectivo período. São verbas distintas, devidas a títulos distintos. Recurso de revista conhecido e provido” (RR-11720-76.2017.5.15.0146, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 30/08/2019) .

“INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. EXPOSIÇÃO AO CALOR ACIMA DOS LIMITES DE TOLERÂNCIA. ANEXO 3 DA NR-15. Cinge-se a controvérsia em torno do direito ao pagamento de horas extras decorrentes da supressão do intervalo para recuperação térmica estabelecido no Anexo 3 da NR-15 para o caso de exposição ao calor acima dos limites de tolerância. A concessão do intervalo para recuperação térmica estabelecido na referida norma regulamentadora constitui medida que visa assegurar a higiene, a saúde e a segurança do trabalhador, a qual não se confunde com o direito ao adicional de insalubridade. Por conseguinte, a supressão do referido intervalo enseja o respectivo pagamento como horas extras, conforme exegese aplicada em relação aos intervalos dos arts. 71, § 4º, e 253 da CLT. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido” (RR - 10738-95.2016.5.18.0281, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 19/12/2017)

“RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/14. TRABALHADOR RURAL. LABOR EM CONDIÇÕES DE CALOR EXCESSIVO. ANEXO 3 DA NR 15 DA PORTARIA 3.214/78. INTERVALO TÉRMICO NÃO USUFRUÍDO. HORAS EXTRAS CUMULADAS COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INEXISTÊNCIA DE *BIS IN IDEM* ANTE A NATUREZA DISTINTA DAS PARCELAS. PRECEDENTES. Caso em que restou incontroverso o fato de que o Autor submetia-se à atividade rural, em ambiente insalubre (calor excessivo), sem que lhe fosse oportunizado o gozo do intervalo de 15 minutos, a cada 45 minutos de trabalho a que teria direito, segundo o Anexo 3 da NR 15 da Portaria 3.214/78. A controvérsia reside em definir a possibilidade de pagamento cumulado de horas extras, decorrentes do intervalo térmico não gozado, com o adicional de insalubridade por labor em temperaturas excessivamente altas. O pagamento do adicional de insalubridade, pelo labor em condições de temperatura superiores aos níveis de tolerância legalmente estabelecidos, decorre da exposição ao agente insalubre não neutralizado, enquanto a remuneração pelos intervalos



PROCESSO Nº TST-RR-11093-72.2017.5.15.0146

térmicos não usufruídos corresponde ao trabalho efetivamente prestado, quando caberia o repouso. A cumulação dos referidos direitos, portanto, não acarreta bis in idem, eis que distintas as parcelas em sua origem e finalidade. Precedentes desta Corte. Recurso de revista conhecido e provido” (RR – 11587-04.2015.5.18.0281, Rel. Min. Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, DEJT 15/12/2017)

“RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. ATIVIDADE INSALUBRE. EXPOSIÇÃO AO AGENTE CALOR. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA PREVISTO NO QUADRO 1 DO ANEXO 3 DA NR-15 DA PORTARIA 3.215/78 DO MTE. PAGAMENTO COMO HORAS EXTRAS. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a inobservância dos intervalos para recuperação térmica, previstos no quadro 1 do anexo 3 da NR-15 da Portaria 3.215/78 do MTE, enseja o pagamento de horas extras correspondentes, bem como, a cumulação com o pagamento do adicional de insalubridade não configura bis in idem, por possuírem naturezas jurídicas distintas. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido” (RR – 10807-30.2016.5.18.0281, Rel. Min. Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 17/11/2017)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. INTERVALO INTRAJORNADA. EXPOSIÇÃO A CALOR EXCESSIVO. INOBSERVÂNCIA DA PAUSA PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA PREVISTA NO ANEXO 3 DA NR 15 DA PORTARIA 3.214/78. Demonstrada possível violação do art. 155, I, da CLT c/c com o anexo 3 da NR-15 da Portaria 3.214/78, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento provido. II - RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. INTERVALO INTRAJORNADA. EXPOSIÇÃO A CALOR EXCESSIVO. INOBSERVÂNCIA DA PAUSA PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA PREVISTA NO ANEXO 3 DA NR 15 DA PORTARIA 3.214/78. No caso, tendo sido constatada a exposição do empregado a calor excessivo, nos termos do Anexo 3 da NR-15 da Portaria 3.214/78, a inobservância dos intervalos para recuperação térmica, previstos na referida norma regulamentadora, enseja o pagamento de horas extras correspondentes, sendo certo que a cumulação com o pagamento do adicional de insalubridade não configura bis in idem, por possuírem naturezas distintas. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido” (RR – 11619-09.2015.5.18.0281, Rel. Min. Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT 22/9/2017)

“RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO NOVO CPC. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA.



PROCESSO Nº TST-RR-11093-72.2017.5.15.0146

AMBIENTES QUENTES. PAGAMENTO COMO HORAS EXTRAS. Considerando a competência do MTE para fixar disposições complementares referentes à segurança e medicina do trabalho e aquelas fixadas pela NR n.º 15, Anexo 3, Quadro I, da Portaria MT n.º 3.215/78 do MTE, que garantem aos trabalhadores expostos ao calor excessivo, não apenas o direito aos intervalos, mas que tais períodos de descanso sejam considerados tempo de serviço para todos os efeitos legais, sua inobservância enseja o pagamento do período correspondente como labor extra, nos moldes previstos no art. 71, § 4.º, da CLT, aqui aplicado analogicamente. Precedentes. Recurso de Revista conhecido e provido” (RR - 10605-53.2016.5.18.0281, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT 1/9/2017)

“RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - EXPOSIÇÃO A CALOR EXCESSIVO. PAUSAS PREVISTAS NO QUADRO I DO ANEXO 3 DA NR 15 DA PORTARIA Nº 3.215/78. O trabalho realizado com exposição ao calor excessivo gera o direito às pausas previstas na Portaria nº 3.214/78, em seu Anexo 3 da NR nº 15, a título de recuperação térmica, cuja inobservância enseja o pagamento como hora extraordinária e não se confunde com o pagamento do adicional de insalubridade. Recurso de revista conhecido e provido” (RR - 10687-21.2015.5.18.0281, Rel. Min. Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, DEJT 4/8/2017)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. EXPOSIÇÃO A CALOR EXCESSIVO. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. PREVISÃO NO QUADRO I DO ANEXO 3 DA NR 15 DA PORTARIA MT Nº 3215/78. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. O trabalho realizado além dos níveis de tolerância ao calor gera o direito não apenas ao adicional de insalubridade, nos termos da OJ 173/SBDII/TST, como também a intervalos para recuperação térmica previstos pelo Ministério do Trabalho, conforme autoriza o art. 200, V, da CLT. Tal cumulação não configura "bis in idem", visto que o adicional de insalubridade decorre da exposição do empregado ao agente insalubre que a Reclamada não cuidou de neutralizar (calor), ao passo que o pagamento das pausas é devido porquanto elas não foram observadas pela empresa no respectivo período. São verbas distintas, devidas a títulos distintos. Agravo de instrumento desprovido” (AIRR - 10691-92.2014.5.18.0281, Rel. Min. Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 19/8/2016).

Na hipótese, o Tribunal Regional ao manter a decisão de primeiro grau que julgou improcedente o pedido asseverou que a norma



PROCESSO Nº TST-RR-11093-72.2017.5.15.0146

regulamentar do MTE não estabelece a necessidade de se observar, de forma compulsória, os intervalos que o reclamante sustenta serem devidos e, muito menos, a obrigatoriedade de serem pagos como horas extras em caso de não observância.

Assim, diante de todo o exposto, DOU PROVIMENTO ao recurso de revista para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo pela exposição ao agente calor, previsto no Anexo 3, da NR-15 da Portaria 3.214/78, e respectivos reflexos, a serem apurados em liquidação de sentença.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo pela exposição ao agente calor, previsto no Anexo 3, da NR-15 da Portaria 3.214/78, e respectivos reflexos, a serem apurados em liquidação de sentença.

Brasília, 11 de novembro de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator